ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 113/2017

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA USO PERMANENTE DA ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 11/12/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

PROJETO:

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei 183/2017

DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Munic a efetuar a desafetação e a doação de imóvel urbano de propriedade do município de SMG-Ro, com destinação específica para uso permanente da Ass. São Fco de Assis, e dá outras providências.

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	11/12/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	11/12/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	12/12/2017
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	02/04/2018
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	

Lei 1825

VOTADO EM 02/04/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 104/2017 Em, 08 de Dezembro de 2017.

PROCESSO 113/2017
FLS 0021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de um imóvel urbano de Propriedade do Município ao Estado de Rondônia, com destinação especifica para uso permanente da Associação São Francisco de Assis.

A Doação do imóvel constante deste projeto de Lei tem como fulcro facilitar a implantação da Associação São Francisco de Assis em nosso Município, trazendo inúmeros benefícios à sociedade, levando em consideração que a entidade visa o cuidado com as pessoas idosas.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM: 11 / 12 / 2017
08:334
Beatriz Teixeira dos Santos
Agente Administrativo

PROCESSO 113/2017
FLS 003

Projeto de Lei n.....113.....2017 Em, 08 de dezembro de 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e à doação de imóvel urbano de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé ao Estado de Rondônia, com destinação especifica para o uso permanente da Associação São Francisco de Assis e Da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

L E I

Art. 1.° - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé ao Estado de Rondônia, para uso permanente da ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no paragrafo único este artigo.

Paragrafo único: Os imóveis urbanos a serem desafetados e doados referem-se aos localizados na Av. Vitoria Regia, com inscrição cadastral, Lote 013, 014, 015, da Quadra 030, Setor 006, medindo 30X32, totalizando uma área de 960,00m².

Art. 2º - O DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura De Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º - Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Publica de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, devera ser exclusivamente em alvenaria;

II – Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação de Destacamento da Associação São Francisco de Assis, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade;

PROCESSO 113/2017
FLS 004

III – A presente doação fica condicionada ainda a concretização da implantação do Destacamento da Associação São Francisco de Assis, no prazo de ate 01 (um) ano, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

Paragrafo Único: O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Dezembro de 2017.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PROCESSO 113/2017
FLS 005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 230/2017/CMSMG Em, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e em atenção aos projetos que tratam de doação de área urbana em favor de várias entidades[1], vimos através do presente, solicitar sejam os mesmos instruídos com os seguintes documentos:

- CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente);
- CÓPIA DO CARTÃO DE CNPJ;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO;
- NO CASO DAS IGREJAS, ATO DE NOMEAÇÃO e ATA DE POSSE COM REGISTRO, DO PASTOR LOCAL E ROL DE MEMBROS;
- EM QUALQUER DOS CASOS, CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS REALIZADOS;

Por oportuno, esclarecemos que toda a documentação deverá ser de São Miguel do Guaporé e não empresas ou igrejas sediadas em outra localidade.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aguardamos resposta no sentido, elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Ismael Crispin
Vereador Presidente/CMSMG

Ao
Exmo. Sr. Cornélio Duarte de Carvalho
MD. Prefeito Municipal
Nesta

[1] IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO
IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL
IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇÃO
IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
COOPERATIVA COOPAFÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

PROCESSO 113/2017
FLS 006

Oficio 047/GABINETE/2017

São Miguel do Guaporé em 06 de Março de 2018.

Excelentíssimo Senhor

A prefeitura do município de São Miguel do Guaporé/RO, através da Secretaria Municipal de Gabinete, vem em resposta ao oficio 230/2017/CMSMG encaminhar documentação da Associação São Francisco, para apreciação desse poder Legislativo.

Sendo para o momento agradeço sua atenção.

Débora D. de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete
Portaria 096/2017

Ex.mo Senhor
Ismael Crispim Dias
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Mariana Rostirolla
06/03/2018 as
10:55 hs

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO

PROCESSO 113/2017
FLS 007

TITULO I – Disposições preliminares

ESTATUTO SOCIAL

Capitulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1.º A Associação Beneficente denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, Fundada em 30 de novembro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente de Assistência Social, de saúde e Educacional, sem fins lucrativos, que tem suas finalidades regidas por este Estatuto e pelas leis vigentes a ela aplicáveis.

§ 1º. Sendo uma entidade Católica, a Associação beneficente **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO,** em suas atividades, programas, fins e ensinamentos, obedecerá aos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, na vivencia da espiritualidade e comunhão com a Renovação Carismática Católica da Diocese. Contudo não haverá distinção religiosa em relação aos seus beneficiados e colaboradores de qualquer natureza, nem objetivo de lhes converter o credo.

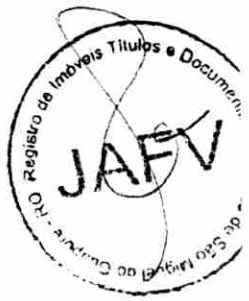
§ 2º. Além dos princípios referidos no parágrafo anterior, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO,** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para prestação de seus serviços e consecução de seus objetivos.

Art. 2º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO, tem sua sede própria mantenedora estabelecida na Rua Padre José de Anchieta s/n, esquina com Avenida Filadélfia, Bairro Aeroporto, neste município de São Miguel do Guaporé – RO.

Art. 3º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO, pode abrir e manter escritório de representação e criar diretorias regionais em qualquer localidade do Estado ou País, podendo, também, criar ou tornar – se mantenedora de instituição com finalidade e objetivo semelhante aos disciplinados neste Estatuto.

Ana da Cruz Advogada OAB/RO 8.144 José Marques dos Santos





Art. 4º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO, existirá por prazo indeterminado.

Capitulo II – Das Finalidades e Objetivos

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO, tem por finalidade atuar com imparcialidade na área de Educação, Saúde e Assistência Social, atendendo á pessoa humana em situação de risco social e pessoal, na medida de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, condição social, nacionalidade, crença religiosa, convicção filosófica ou política.

§1º. Dentro de suas condições financeiras, técnicas e físicas, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, em virtude da linha adotada como associação beneficente, dará prioridade de auxilio aos pobres e marginalizados tendo como finalidades precípuas:

a) Acolher, provisoriamente e dentro de suas condições financeiras e das possibilidades das instalações da Associação destinadas para este fim, pessoas carentes e sem residência, assim consideradas mendigos, pedintes, andarilhos e moradores de rua;

b) Promover a reintegração social e familiar de seus beneficiados;

c Acompanhar os enfermos desamparados, confortando-os e pugnando pelos direitos e necessidades terapêuticas destes, com auxilio dos órgãos públicos e de profissionais voluntários da área da saúde;

d) Oferecer cursos e terapia-ocupacional, mediante realização parcerias e/ou convênios;

e) Auxiliar na reintegração social e familiar de usuários de entorpecentes, inclusive em parceria com organizações sociais, religiosa e/ou instituição terapêutica;

§ 2º. Todos os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** serão feitos de forma gradativa, quando assim se fizer necessário, dentro de sua realidade e condições financeiras.

§ 3º. Por condições financeiras da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO,** entende – se os recursos obtidos por meios próprios, por convênios ou por doações.

Capitulo III – Da Educação, Saúde e Assistência Social

PROCESSO 113/2017
FLS 009

Art. 6º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO,** na área da educação, orientará suas ações assistenciais obedecendo ao seguinte:

I – instituição e administração de:

a) Ensino Fundamental;

b) Ensino Médio;

c) Ensino Superior;

d) Cursos profissionalizantes.

II – atuar, sempre que possível, na implantação de produção comunitária, e na organização de seminários, palestras e cursos, com temas diversos, atuais e relevantes, não ignorando as abordagens de temas transversais ou correlacionados.

III – colaborar com os governos municipal, estadual e federal no ensino básico e na erradicação do analfabetismo;

IV – instituir, administrar e implantar projetos educacionais que envolvam seus beneficiados, a comunidade ou outros grupos, visando á evolução e ao aprendizado programado para a superação das dificuldades localizadas, agrupando-as em comunidades e em objetivos e fins específicos, tendo por finalidade elevar e contribuir para o crescimento moral, espiritual, intelectual e social do ser humano num todo como criatura de Deus.

§1º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO,** poderá atuar como órgão mantenedor, no todo ou em parte, de qualquer estabelecimento educacional mencionado no incisos I e alíneas.

§2º. Os projetos citados no inciso IV deste artigo podem ser agrícolas, agro-pastoris, hortifrutigranjeiros, profissionalizantes dentre outros.

Art.7º. Além do contido na alínea "c" do 1° do art. 5°, constituem objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** na área da saúde:

I – atuar preventivamente no combate ás drogas e outros vícios provenientes de dependência química ou física;

II – implantar, por si própria ou em parceria com a Pastoral da Saúde, o Sistema de atendimento farmacêutico comunitário, utilizando-se, para tanto, dos recursos da medicina natural alternativa.





Art. 8º. Em assistência social, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, tem como objetivos:

I - Instituição e Administração de:

II - Casa de Acolhida e Reinserção Social;

III - Programas de assistência social para atendimento a usuários de substancias psicoativas.

IV- Instituir, manter e administrar, observando o art.5º, abrigos e creches para órfãos, menores abandonados, adolescentes, idosos e deficientes;

V- Amparar, proteger e defender a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

VI - Promover a integração no mercado de trabalho;

VII - Elaborar, incentivar, implantar e executar projetos sócio-assistenciais para o enfrentamento da pobreza, visando á melhoria da vida em comunidade;

VIII - Criar, manter e administrar cooperativas de produção e consumo para a manutenção dos fins e objetivos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**.

Parágrafo Único: A assistência aos necessitados, promovida pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, não gera aos primeiros quaisquer direitos de exigir da segunda a continuidade das prestações dos serviços sociais oferecidos, os quais se darão, única e exclusivamente, de acordo com as possibilidades e continuidade dos programas desenvolvidos pela Associação. As relações havidas entre a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** e seus beneficiados ou colaboradores observarão sempre as normas internas da primeira.

Art. 9º. As finalidades descritas nesse capitulo obedecerão aos princípios educacionais previstos em lei e da Fé Católica, em conformidade com os Cânones da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 10. Compreende – se nessa finalidade.

I – difundir princípios educacionais visando à formação cívica, moral, cultural e educacional das pessoas assistidas direta ou indiretamente pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**;

II - a defesa da pessoa humana;

III – a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais;

PROCESSO 113/2017
FLS 01

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Comarca de São Miguel do Guaporé - RO
JAFV

IV – a promoção humana, cultural, educacional e assistencial;

Art. 11º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, de acordo com suas possibilidades, atenderá às pessoas obedecendo ao critério da gratuidade pelos serviços prestados na área da assistência social;

Art.12º. Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos nos serviços prestados, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, poderá conveniar-se com outras entidades e instituições congêneres, bem como com a Administração Pública Direta e Indireta municipal, estadual ou federal.

Art. 13º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, não remunera seus diretores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto, nem oferece vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, função ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

TITULO II – Da Estrutura Organizacional Da Associação Beneficente São Francisco De Assis, Comunidade Meu Deus Meu Tudo

Capitulo IV – Da Composição Da Administração Da Associação Beneficente São Francisco De Assis, Comunidade Meu Deus Meu Tudo

Art. 14º. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** compõem-se de:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III - Conselho Executivo;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 15º- Os membros eleitos para o exercício de cargos nos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal exercerão suas funções e atividades como prestadores voluntários de serviços, sendo-lhes vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.





Art. 16. Os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** e demais membros de seus conselhos não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, em razão de ato regular de gestão.

Art. 17. A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** será administrada pelo Conselho Executivo.

Capitulo V – Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral é órgão soberano de vontade social e compõe-se de todos os sócios da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, em pleno gozo de seus direitos políticos, estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 19. A Assembléia Geral poderá ocorrer ordinária ou extraordinariamente:

I – ordinariamente uma vez por ano, para proceder ao exame e aprovação das contas do exercício anterior e orçamento do exercício seguinte;

II – em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias, por convocação do Presidente do conselho Deliberativo ou por solicitação de qualquer um dos associados que obtiver concordância de 1/5(um quinto) dos sócios quite com suas obrigações.

Art. 20. São atribuições da Assembléia Geral:

I – eleger os membros dos conselhos Executivos, Deliberativo e Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – suspender ou excluir os presidentes e vice-presidente de seus Conselhos e quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo;

IV – aprovar as contas;

V – aprovar proposta de outorga de títulos honorários, condecorações, medalhas e outros;

VI – decidir sobre a alteração do estatuto;

VII – decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, nos termos do Titulo V deste Estatuto Social.

§ 1º. A alteração do estatuto, inclusive quanto a sua administração, poderá ser proposta por qualquer um dos sócios quite com suas obrigações, mediante requerimento assinado por 2/3(dois terço) dos sócios da Associação, ou por proposta de Presidente do Conselho Deliberativo.

Ana da Cruz Advogada OAB/RO 8.144

José Marques dos Santos

PROCESSO 113/2017
FLS 213

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de São Miguel do Guaporé
JAFV

§ 2º. A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos sócios fundadores e, se Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero de associados, devendo deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, é exigível o voto concorde de 2/3(dois terço) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco dias, através de edital que será fixado no Escritório central da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, e em lugares visíveis da cidade ou publicados em jornal de grande circulação local.

Capitulo VI – Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo compõe-se de 05(cinco) membros, escolhidos pelos membros fundadores em votação para esse fim.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é de caráter permanente, só podendo ser alterada sua composição observado o inciso VI do art. 18 deste estatuto.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos no ato de sua composição e devem ser sócios fundadores.

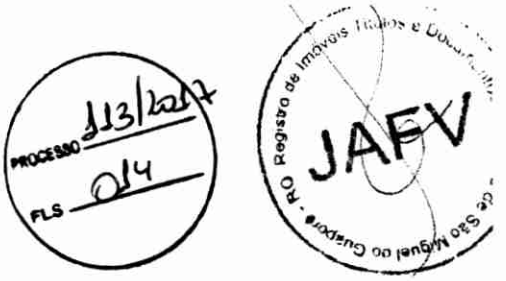
Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento legal, afastamento ou a pedido do mesmo.

Art. 23. As demais vagas durante o mandato, quer sejam no Conselho Fiscal ou Executivo, ou que porventura venham a surgir em detrimento dos trabalhos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, serão provisoriamente preenchidas por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Além das demais atribuições elencadas em outros artigos desde Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – indicar entre os sócios da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, para a aprovação pela Assembléia Geral;

II – indicar a destituição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, sendo necessária a aprovação pela Assembléia Geral;



III – aprovar ou não a indicação pelo Conselho Executivo do(s) nome(s) e o contrato de trabalho dos funcionários a desempenharem toda e qualquer função;

IV – criar as comissões que julgar necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;

V – examinar a proposta de orçamento apresentada pelo Conselho Executivo para o exercício seguinte, após o parecer do Conselho Fiscal;

VI – decidir sobre despesas não previstas no orçamento, após parecer do Conselho Fiscal;

VII – aprovar ou não a prestação anual de contas do Conselho Executivo, após a respectiva apreciação do Conselho Fiscal;

VIII – fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**;

IX – criar mecanismos para obtenção dos recursos que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, necessita para a consecução de seus objetivos;

X – estabelecer diretrizes de atuação para o Conselho Executivo;

XI – elaborar Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**;

XII – baixar Regulamentos para o alcance dos objetivos da Associação;

XIII – estabelecer diretrizes Internas e outros atos normativos.

Capitulo VII – Do Conselho Executivo

Ar. 25. O Conselho Executivo é o órgão administrativo e executivo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**. É constituído de sete membros indicados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pelas Assembléias geral com mandato de 02(dois) anos, facultada a reeleição, e compõe-se de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1° Tesoureiro;

d) 2° Tesoureiro;

e) 1° Secretario;

f) 2° Secretário;

g) Coordenador de Assistência Social.





Art. 26. O Conselho Executivo exercerá todos os poderes inerentes à sua natureza de órgão de alta administração e os que lhe forem outorgados, em caráter especial, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Executivo Pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisões nos casos urgentes, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário mediante convocação pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas com quórum de maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer numero de membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Conselho Executivo, ao final de cada exercício fiscal, elaborar a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, com a observância:

I – dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – do que determina o art. 70 da Constituição Federal;

III – dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras, incluindo-se certidões junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – dar possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos, quanto a aplicação de eventuais recursos obtidos por meio de temo de pareceres com poderes públicos, conforme previsão legal ou contratual.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal participará ativamente da elaboração das prestações de contas de que trata este artigo, opinando, emitindo pareceres e relatórios e tudo mais que for necessário e requerido pelo Conselho Executivo.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I – supervisionar todos os departamentos subordinados ao Conselho Executivo;

II - representar a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, no País e fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores quando necessário;





III - velar pelo cumprimento desse Estatuto e do Regimento Interno e pela execução das decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

IV - convocar e presidir as sessões do Conselho Executivo;

V – assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto legal, os cheques, e movimentar as contas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, bem como assumir obrigações de ordem financeira;

VI – excluir ou admitir sócios com anuência do Conselho Deliberativo;

VII – cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII – assinar Escrituras de Compra e Venda de Imóvel, de documentos de veículos que a entidade já possui ou que venha a possuir por compra ou por doações;

IX - inventariar os bens da associação;

X - escolher, contratar, nomear, licenciar ou dispensar funcionários, bem como regulamentar suas funções de acordo com as necessidades da associação;

XI - preparar anualmente à Assembléia Geral, especialmente com a elaboração de plano de atividade ao exercício do ano seguinte, relatório de gestão e prestação de contas;

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de vacância, em suas faltas e seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas associativas.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, 2° Tesoureiro substituírem os titulares em seu impedimento legal.

Art. 31. Compete ao 1° Tesoureiro:

I – supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de contabilidade da Entidade;

II – fazer parte das comissões que tratarem sobre finanças, da qual é membro nato;

III – elaborar o orçamento anual e programação financeira;

IV – receber os fundos, mensalidade, taxas e doações destinadas à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, realizar cobranças e emitir os respectivos recibos e prestar contas ao conselho Executivo e Conselho Fiscal conforme o caso;

V – executar as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo sobre os recursos, depósitos;

VI – fazer cumprir todos os pagamentos referentes a contratos, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;

IV - interagir com as diversas instituições beneficentes ou governamentais, com vistas à troca de informações referentes a questões de interesse da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**;

VI - visitar as residências dos idosos semi-internos e das crianças assistidas periodicamente, visando a integração social com as famílias dos mesmos;

VII - arrecadar donativos junto às pessoas físicas e jurídicas da comunidade;

VIII - fazer a triagem de idosos e crianças que serão atendidos pela associação, dando prioridade aos mais necessitados e respeitando a capacidade de atendimento da Associação;

IX - contribuir para o desenvolvimento de espírito de confraternização entre os associados, organizando e promovendo atividades ou eventos sócio-culturais;

X – elaborar periodicamente os planos de atividades de Assistência Social e submetê-los ao Conselho Executivo;

XI – participar juntamente com o Tesoureiro da elaboração dos programas de orçamento do plano de trabalho.

Parágrafo único. O Coordenador Assistencial poderá trabalhar em conjunto com 04(quatro) voluntários, os quais serão seus auxiliares diretos.

Capitulo VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho fiscal é órgão de fiscalização contábil da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** e compor-se-á de 03(três) membros respeitado o art. 22, I desse Estatuto Social.

Art. 37. Os membros do Conselho Fiscal, reunidos entre si, escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do referido conselho.

Art. 38. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, devendo desempenhar suas atividades de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os livros contábeis da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**;

II - Examinar os Balancetes, balanços, orçamento e relatórios, apontando-lhes o seu respectivo parecer;

III - Pedir por escrito e através do seu Presidente convocação extraordinária do Conselho Executivo, quando julgar necessário, explicando a causa da convocação;





IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Conselhos Deliberativo e Executivo.

TITULO III – Dos Sócios

Capitulo I – Da Admissão, dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Art. 40. AASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO, será constituída por número ilimitado de sócios, sendo seus sócios fundadores aqueles que assinarem sua ata de fundação.

Art. 41. Além dos sócios fundadores, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, admitirá, a qualquer tempo, novos associados de idoneidade moral ilibada, por indicação de quaisquer de seus membros, mediante necessária aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42. Excepcionalmente, poderá haver sócios honorários, escolhidos mediante deliberação conjunta dos Conselhos Deliberativo e Executivo, dentre aquelas pessoas que se distinguirem com benefícios ou trabalhos prestados à Associação.

Art. 43. A qualidade de sócio é intransferível.

Art.44. Todos os associados, assiduamente cumpridores das normas da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** têm o direito:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais e reuniões e discutir os assuntos tratados;

II - votar em todas as deliberações dos órgãos de que faça parte;

III - elaborar projetos visando a consecução das finalidades e objetivos da Associação e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para que sejam apreciados;

IV - ser indicado e votado para ocupar lugar dentro dos Conselhos;

V- desfrutar dos benefícios oferecidos pela Associação.

Art. 45. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações e as resoluções dos Conselhos da Associação e da Assembléia Geral;

III - zelar pela consecução das finalidades e objetivos da Associação, pugnar pelo interesse social e engrandecimento da entidade;





IV – realizar adequadamente todas as atribuições que espontaneamente aceitar desempenhar em prol das finalidades e objetivos da Associação, comunicando a desistência de suas funções ou impossibilidade de desempenhá-las;

VI – portar-se em sociedade com ilibada idoneidade moral;

VI – comparecer às reuniões dos órgãos de que fizer parte, inclusive da Assembléia Geral, quando expressa ou tacitamente convocado;

Art. 46. O sócio que for presidente ou Vice-Presidente em um dos Conselhos não poderá ocupar a função de Presidente ou Vice-Presidente em quaisquer dos outros Conselhos.

Art. 47. Nenhum sócio responde isolado, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** em juízo ou fora dele, salvo em casos específicos da responsabilidade objetiva.

Capitulo II – Da Suspensão e da Exclusão dos Associados

Art. 48. Poderão ser temporariamente suspensos ou definitivamente excluídos, a critério do órgão competente para julgamento, os sócios que:

I – Causar quaisquer danos à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, ou suas mantenedoras ou colaboradores;

II – desobedecer, sem justa causa, as deliberações dos órgãos a que fizer parte, inclusive da Assembléia Geral;

III – praticar atos contrários às finalidades e aos objetivos da Associação;

IV – por outros motivos reconhecidamente graves;

V - todo aquele que assim o desejar expressamente;

VI - aqueles que procederem de forma ofensiva em qualquer dos Conselhos Deliberativo, Executivo e Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

VII - aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade.

§ 1º. Compete ao Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por denuncia escrita de qualquer dos demais Conselhos ou associados, a apreciação e decisão dos caos de suspensão ou exclusão de associados, salvo quando o faltoso for membro daquele conselho, caso em que esse competência prorrogará para à Assembléia Geral.

§ 2º. Excluído da associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.





§ 3º. O associado faltoso não poderá votar nem praticar qualquer ato de direção no órgão competente para a aplicação das respectivas sanções, dentro do procedimento que apura sua falta.

Art. 49. Das decisões de suspensão ou exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.

TITULO IV – Dos Recursos e do Patrimônio Social

Capitulo I – Dos Recursos

Art. 50. Os Recursos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** serão constituídos:

I – rendimento de seus bens e direitos;

II – donativos de pessoas, empresas e instituições públicas ou privadas;

III – fundos e auxílios provenientes de convênios firmados com pessoas, empresas e instituições públicas ou privados;

IV – por legados, e por quaisquer rendas, direta ou indiretamente auferidas de seus bens e serviços prestados;

V – por convênios com o poder público;

§ 1º. Os resultados positivos das atividades supra mencionadas, a totalidade da receita obtida com a venda dos trabalhos desenvolvidos, bem assim outras rendas, subvenções ou doações serão integralmente revertidas para consecução dos objetivos estabelecidos neste estatuto, no Território Nacional.

§ 2º. Os recursos destinados para cada objetivo proposto no art. 2º não poderão de qualquer espécie ser desviados ou alterados a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, sob pena de responsabilidade.

Capitulo II – Do Patrimônio Social

Art. 51. O patrimônio Social da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, é constituído de:

I – saldo disponível;

II – contas a receber;

III – estoques;

IV – bens móveis, imóveis e semoventes.

Parágrafo único. Eventuais serviços desenvolvidos ou produtos confeccionados pelas pessoas atendidas pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, em programas de capacitação e terapia ocupacional,

dentre outros, poderão ser ofertados à venda, sendo os valores apurados, descontados os impostos legais, integralmente aplicados na consecução das finalidades da associação. A realização de serviços e construção de quaisquer bens pelas pessoas atendidas pela Associação dentro dos programas assistenciais em hipótese alguma caracterizará vinculo empregatício.

Capitulo III – Do Exercício Financeiro

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53. Os balanços patrimoniais e financeiros após o termino do exercício e aprovados pelo Conselho Fiscal, será homologados pela Assembléia Geral.

TITULO V – Da Dissolução da Associação Beneficente São Francisco de Assis, Comunidade Meu Deus Meu Tudo

Art. 54. AASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO dissolver -se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexequibilidade de sues fins;

III – por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto concordes de 2/3(dois terços) de seus associados presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus associados, ou com menos de ½(metade) nas convocações seguintes.

Art. 55. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o que se dará por aprovação de 2/3(dois terço) da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, os bens remanescentes serão destinados, a outra congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social preferencialmente ligada a Igreja Católica, ou entidade Publica a critério da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de ser concedida à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** a qualificação e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ocorrendo a sua dissolução, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e com área de atuação nas localidades onde existirem as casas de acolhida da Associação.

PROCESSO 113/2017
FLS 022

Registro de Imóveis e Documentos - São Miguel do Guaporé - RO
JAFV

REGISTRO DE IMOVEIS, TIT. DOC., CIVIL DAS PES. JURÍDICAS E TABELL PROTESTO DE TIT. DOC. DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
Tabelião: José Aparecido Fernandes
Fone: (69) 3642-1651 - Av. São Paulo, 1140 - Centro - Cep 76.932-000 - São Miguel do Guaporé-RO

Selo Digital de Fiscalização - J1AAA50337-0F6E4.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Registro Civil das Pessoas Jurídicas. CERTIFICO que este documento foi apontado no Protocolo sob o n. 1.561 em 06/03/2017, e registrado no "Livro A-043" sob o n. 393, Fls. 144-168. Emolumentos: R$121,33, Fuju: R$24,27, Selo: R$1,02, Fundep: R$9,10, Fundimper: R$9,10, Fumorpge: R$9,10, Total = R$173,92. Dou fé, São Miguel do Guaporé-RO, 06 de março de 2017.

Vanessa Rezende Couto Souza - Substituta
"Deus seja louvado"

Art. 56. Uma vez assim qualificada, em caso de a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO** perder eventual qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e área de atuação na localidades onde existirem as casas de acolhida da Associação.

TITULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. O presente Estatuto entra em vigor logo em seguida a sua aprovação, revogadas as disposições contrárias,os casos omissos nesse Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo ou na impossibilidade deste, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Fará parte deste estatuto, o regimento interno que regulará a aplicação e execução dessas disposições.

Art.58. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desse Estatuto Social, bem como para eventuais questões que envolvam a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel do Guaporé/RO; 30 de novembro de 2016.

Presidente: José Marques dos Santos
CPF: 312.575.422-49
RG: 457842 SSP/RO

Advogada: Ana da Cruz - OAB/RO 8.144

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Rua Napoleão Bonaparte, nº 2061 - Centro - Fone/Fax: (69) 3642-1189 - CEP: 76.932-000

Selo Digital de Fiscalização - H3AAP23740-0BF3C.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, a firma de JOSÉ MARQUES DOS SANTOS. Dou fé. São Miguel do Guaporé-RO, 23/02/2017 '56456F'. Emolumentos: R$2,48, Fuiu: R$0,50, Selo: R$1,02, Fundep: R$0,19, Fundimper: R$0,19, Fumorpge: R$0,19, Total = R$4,57.

Francilele Generoso - Escrevente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROCESSO 113/17
FLS 023

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.294.798/0001-88 **MATRIZ**		**06/03/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
...nformada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE JOSE ANCHIETA ESQUINA COM FILADELFIA	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.932-000	**AEROPORTO**	**SAO MIGUEL DO GUAPORE**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8417-2943 / (69) 3642-1034

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/02/2018** às **18:20:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/02/2018

PROCESSO 113/2014
FLS 042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE MARQUES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
457842 SSP RO

CPF
312.575.422-49

DATA NASCIMENTO
05/09/1968

FILIAÇÃO
DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS
TERESA BRITO DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
A

Nº ESPELHO
01469079793

VALIDADE
02/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
03/10/2000

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO MIGUEL DO GUAPORE, RO

DATA EMISSÃO
02/04/2014

41902515844
RO701705745

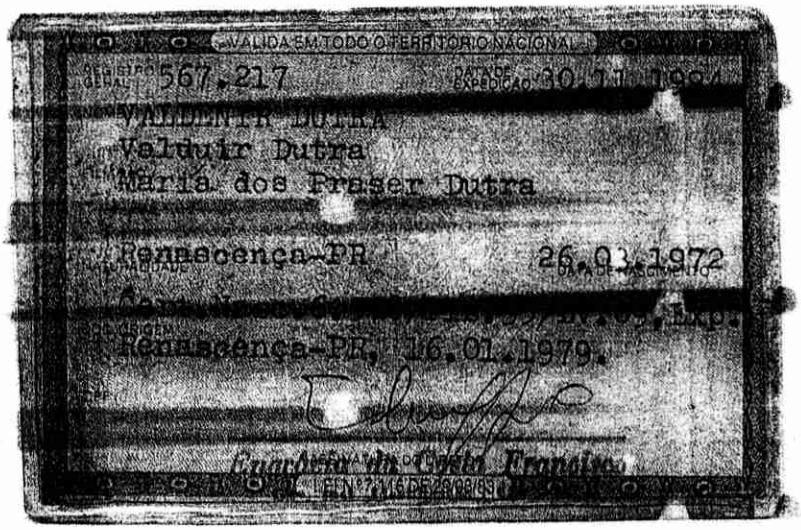
DETRAN-RO (RONDONIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
898735540

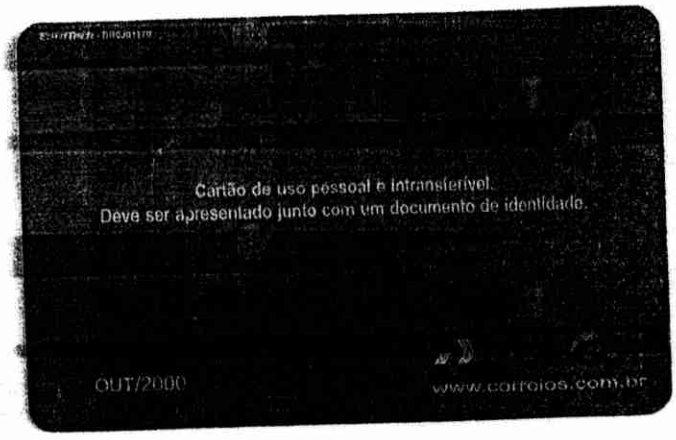
PROIBIDO PLASTIFICAR
898735540

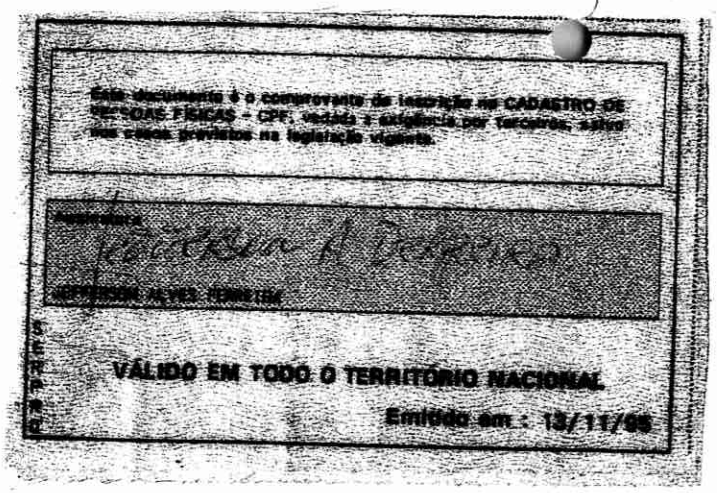
PROCESSO Nº 13/2017
FLS 025







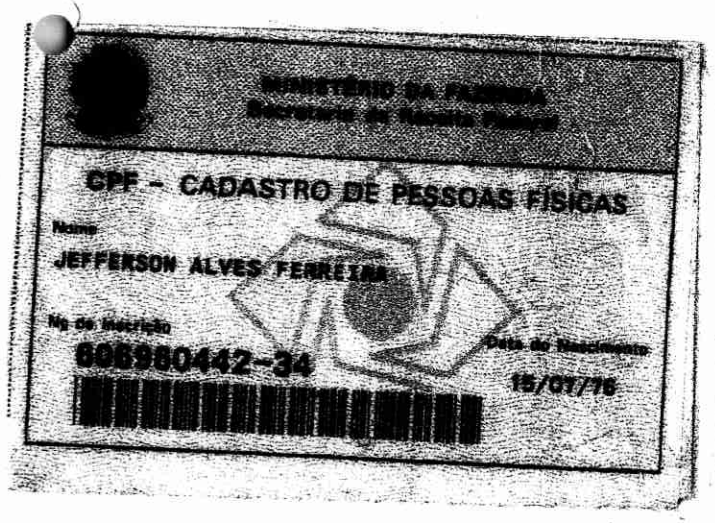




Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e obrigatório por tempo indeterminado, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/11/98



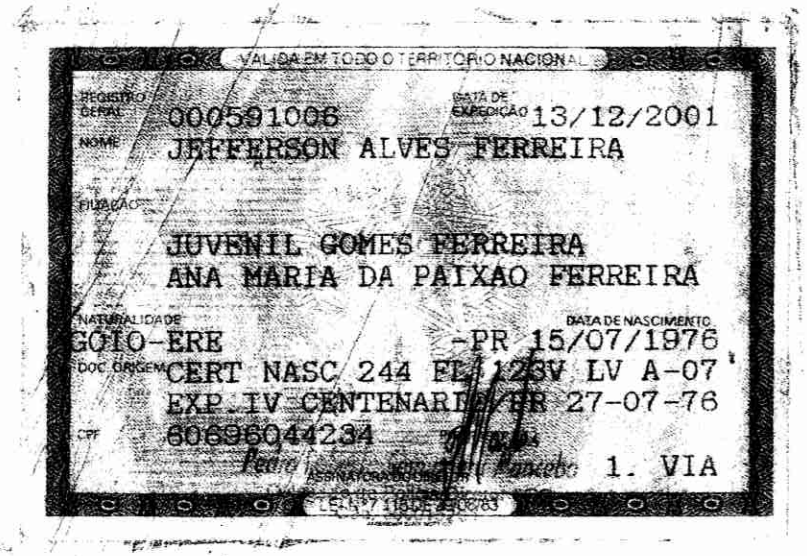
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JEFFERSON ALVES FERREIRA

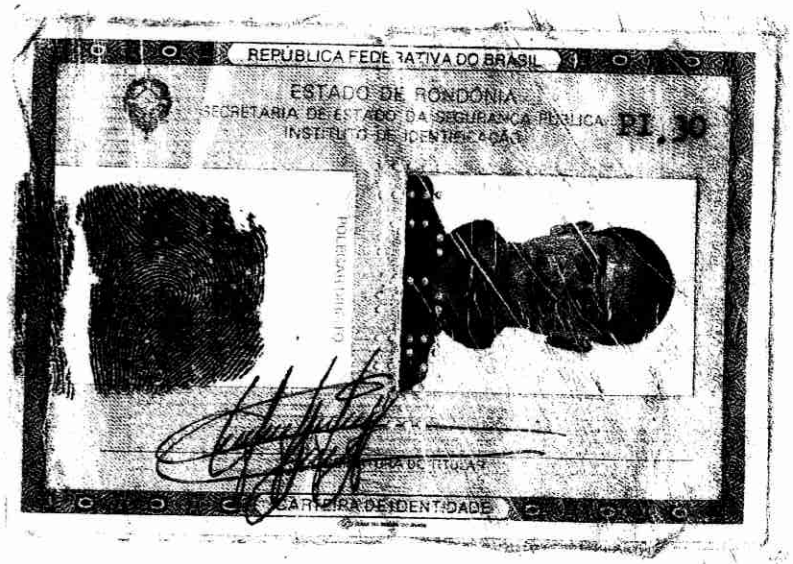
Nº de Inscrição
606980442-34

Data de Nascimento
15/07/76



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000591006
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2001
NOME JEFFERSON ALVES FERREIRA
FILIAÇÃO JUVENIL GOMES FERREIRA
ANA MARIA DA PAIXAO FERREIRA
NATURALIDADE GOIO-ERE -PR
DATA DE NASCIMENTO 15/07/1976
DOC ORIGEM CERT NASC 244 FL 123V LV A-07
EXP.IV CENTENARIO/ER 27-07-76
CPF 606960442 34
ASSINATURA DO PORTADOR
1. VIA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI.30
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROCESSO 113/2012
FLS 026

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 564.136 DATA DE EXPEDIÇÃO 25-10-1994

NOME LINDAURA AUGUSTO DA SILVA

Odete Mateus da Silva

FILIAÇÃO Genilas Augusto da Silva

Palotina - PR 28-12-1975

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.Nasc.16862/Fls.31/Lv.15/Exp.em Palotina-PR 31-12-1975

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Enarlei da Costa Francisco

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cad. 08 - 706 - a

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, cuidado a exatidão por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

LINDAURA AUGUSTO DA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/04/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

28





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LINDAURA AUGUSTO DA SILVA

Nº de Inscrição

595504302-00

Data do Nascimento

28/12/75

PROCESSO 113/2017

FLS 027


REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
DEZ/2009

CORREIOS


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
873.220.562-72

Nome
ELESSANDRA RODRIGUES TORTOLA

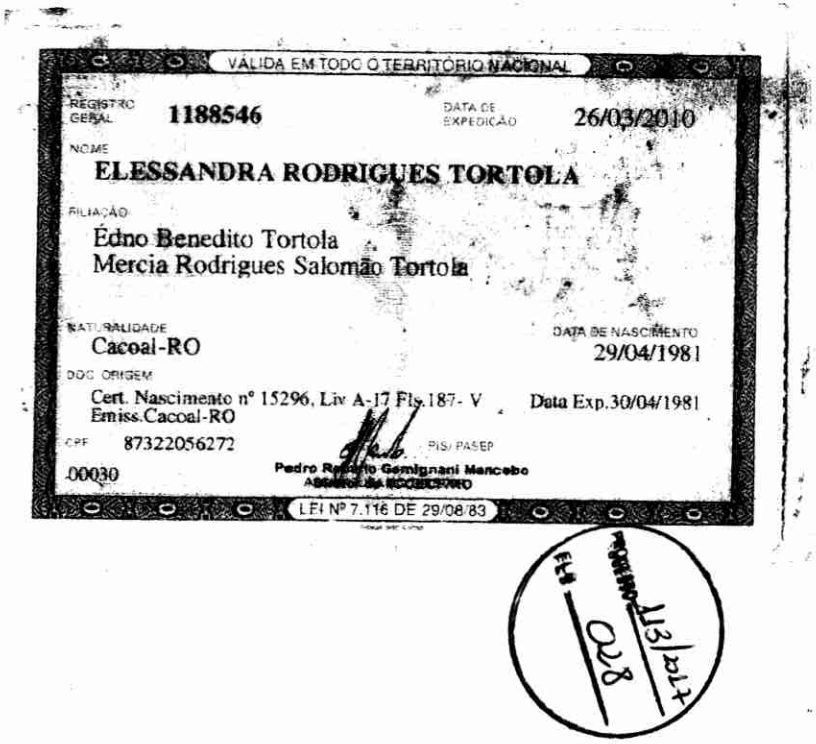
Nascimento


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

Elessandra Rodrigues Tortola
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1188546

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2010

NOME
ELESSANDRA RODRIGUES TORTOLA

FILIAÇÃO
Édno Benedito Tortola
Mercia Rodrigues Salomão Tortola

NATURALIDADE
Cacoal-RO

DATA DE NASCIMENTO
29/04/1981

DOC ORIGEM
Cert. Nascimento nº 15296, Liv A-17 Fls.187- V Emiss.Cacoal-RO

Data Exp.30/04/1981

CPF 87322056272

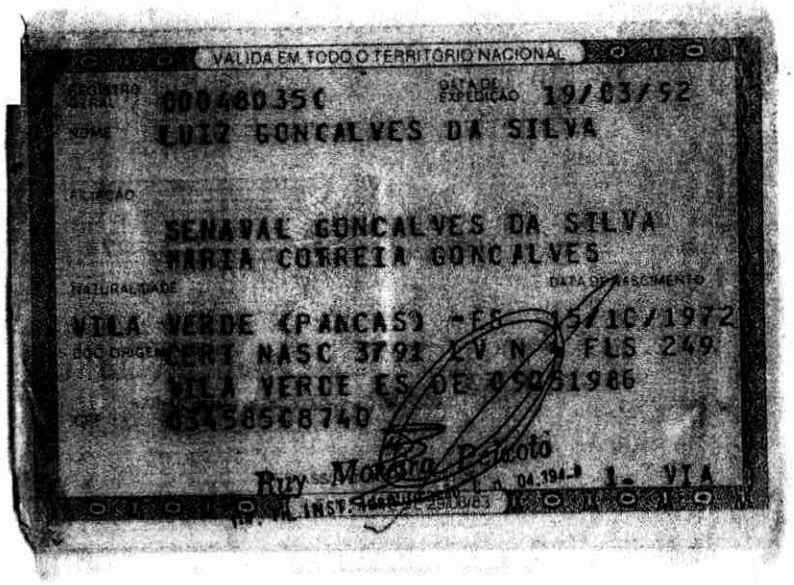
PIS/PASEP

00030

Pedro Roberto Gemignani Mancebo
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROTOCOLO 13/2017
FLS 028


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000480350 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/92

NOME LUIZ GONCALVES DA SILVA

FILIAÇÃO SENAVAL GONCALVES DA SILVA
MARIA CORREIA GONCALVES

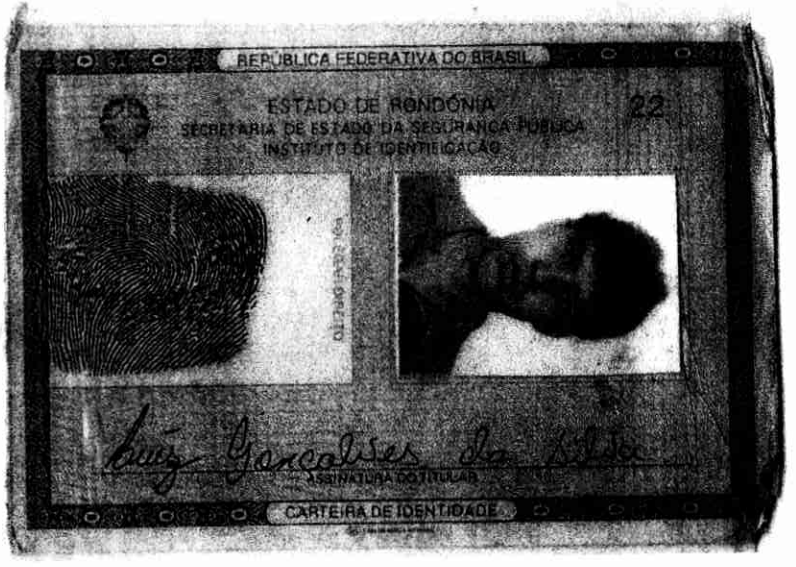
NATURALIDADE VILA VERDE (PARCAS) -PE DATA DE NASCIMENTO 15/10/1972

DOC ORIGEM CERT NASC 3791 LV N-4 FLS 249
VILA VERDE ES DE 05/01/1986

CPF 033585C874D

Ruy Moreira Peixoto

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 04.194-9 1ª VIA


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA 22
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

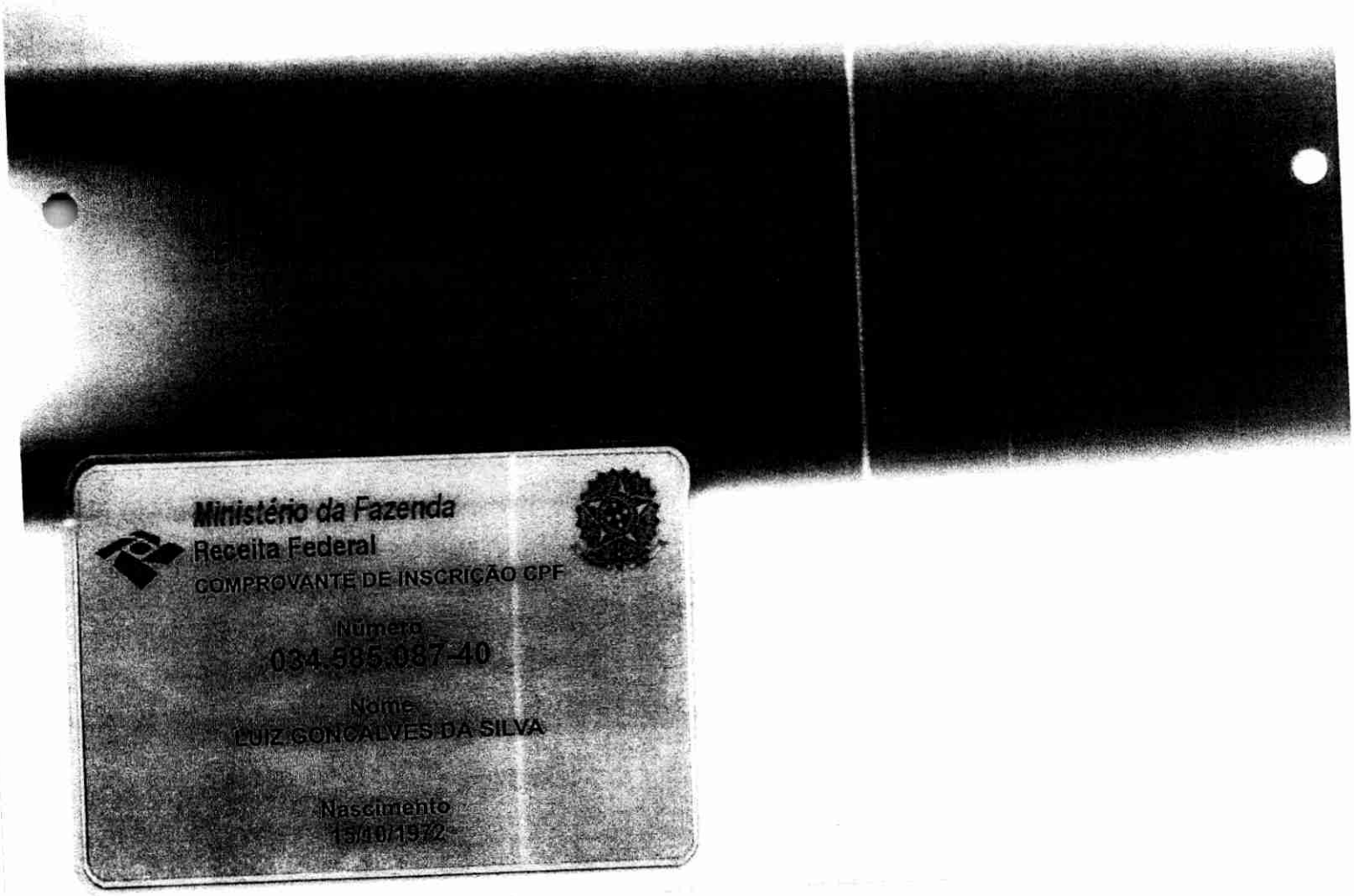
POLEGAR DIREITO

Luiz Gonçalves da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROCESSO 13/abril
FLS 028

PROCESSO 113/2017
FLS 030



RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

PROCESSO 1.13/2017
FLS 031

Certidão Número: **20185300118525**
Código de Controle: **300118525**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **27294798000188**
Nome ou Razão Social: **Não inscrito na SEFIN/RO**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Finalidade..: TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Emitida em.: 07/02/2018 16:14:55
Validade....: 08/05/2018

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir | Fechar Janela

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO 113/2017
FLS 032

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO FRANCISCO DE ASSIS - COMUNIDADE MEU DEUS MEU TUDO
CNPJ: 27.294.798/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:12 do dia 16/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2018.
Código de controle da certidão: **512F.3C8D.6788.48B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

22855167/0001-77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
Av. São Paulo, Nº 1.490 - Centro
São Miguel do Guaporé - RO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Número: **100 / 2018**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Protocolo: **Requerente:**

Finalidade: TRANSMISSÃO

PROCESSO 1/3/2017 033

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGCM: 000000000000014797 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMUNIDADE MEU D

Cadastro: 9 00010305 **Inscrição** 27 - 294 - 798 - 000188 - **CPF/CNPJ:** 27.294.798/0001-88

Quadra: **Lote:** **Unidade:**

Endereço: RUA PADRE JOSE DE ANCHIETA **Nro.:** SN **Complemento:**

Bairro: AEROPORTO

Certificamos que até a presente data **NÃO COSTAM** débitos tributários pendentes ao cadastro acima citado, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referente ao período acima descrito nesta certidão.

VALIDADE 90 DIA(S)

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, 9 de fevereiro de 2018

22855167/0001-77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO
Av. São Paulo, Nº 1.490 - Centro
São Miguel do Guaporé - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 113/2017
FLS 034

LEI MUNICIPAL Nº. 1.736/2017

Em, 24 de abril de 2017.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, abaixo identificada, em razão de a mesma possuir caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercer trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO.

I – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.294.798/0001-88, com sede na rua Padre José Anchieta, esquina com a Rua Filadélfia, s/n, Bairro Aeroporto, em São Miguel do Guaporé-RO.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 24 de abril de 2017.

APROVADO
EM 24/04/2017
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 24/04/17

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 24/04/17

Autoria: Vereador Leonildo Rodrigues

13/2017
035

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 183/2017 que "Autoriza o Executivo Municipal a Efetivar a desafetação e a doação de imóvel urbano de propriedade do Município.... e favor da Associação Beneficente São Francisco de Assis, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir disposição inserida a pouco na Lei Orgânica Municipal, no sentido de exigir autorização legal para a doação de imóveis urbanos.

Considere-se que a LOM não prescreveu nenhuma exigência além da própria autorização legislativa, entretanto, por zelo ao público, foi requerido documentos que comprovassem a existência legal da beneficiária, documentos estes apresentados adequadamente.

Ainda, observada a conveniência e oportunidade pelos nobres vereadores, que provavelmente conhecem o público alvo dos benefícios, bem como podem fazer estudo social dos mesmos para ver a necessidade das doações, é de se deferir o presente pleito.

Levando-se em conta que esta providência é política, e não havendo discrepância no texto normativo, nada temos a opor ao presente, podendo o mesmo subir ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 09 de março de 2018.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 061/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2018.

Ao Sr. **Marco Antônio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 113/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 113/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 16/3/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 062/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2018.

Ao Sr. **Sebastião Carneiro**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 113/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 113/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM:..... ... .../...../.....

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 113/2017
FLS 036

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 113/2017, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AO ESTADO DE RONDÔNIA, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

*Presidente – **Sebastião Carneiro***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 113/2017, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ AO ESTADO DE RONDÔNIA, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

SÚMULA: Passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA **ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2018.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 7ª/18

Em, 02/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 113/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	✓		
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda	FALTOU		
PROJETO	FALTOU		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✓		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO **Emenda**	FALHOU		
PROJETO	FALHOU		
ZILIO SOARES **Emenda**	FALHOU		
PROJETO	FALHOU		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado